

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:339

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas a), b) e c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 38:244, de 9 de Maio de 1951, e 38:265, de 25 de Maio de 1951, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças	
Do capítulo 10.º, artigo 161.º, n.º 2) «Serviços de sindicância»	— 3.500\$00
Para o capítulo 10.º, artigo 158.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	+ 3.500\$00
Ministério do Interior	
Do capítulo 2.º, artigo 13.º, n.º 1) «Móveis»	— 860\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 2) «De móveis»	+ 860\$00
Ministério da Justiça	
Do capítulo 4.º, artigo 248.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos com os destacamentos da Guarda Nacional Republicana	— 874\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 245.º, n.º 2) «Telefones»	+ 874\$00
Ministério da Educação Nacional	
Do capítulo 5.º, artigo 770.º, n.º 1) «Móveis»	— 43.270\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 771.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos — Escola de Artes Decorativas Soares dos Reis»	+ 43.270\$00
Do capítulo 7.º, artigo 867.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	— 7.000\$00
Do capítulo 7.º, artigo 868.º, n.º 2) «Artigos de expediente	— 6.000\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 867.º, n.º 2) «De móveis»	+ 13.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 110:104.770\$60, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças	
Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:	
Artigo 1.º «Juros», n.º 2), alínea a) «Amortizável interna: 2 3/4 por cento de 1947 (empréstimo de renovação da marinha mercante)»	916.666\$70
Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Secretariado Nacio-	

nal da Informação, Cultura Popular e Turismo»:	
Artigo 96.º «Outros encargos», n.º 5) «Despesas com a instalação do Museu de Arte Popular»	283.152\$40
Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concehlias»:	
Artigo 226.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros», alínea a) «Para pagamento a indivíduos a contratar nos termos do Decreto-Lei n.º 38:265, de 25 de Maio de 1951»:	
Remunerações	196.000\$00
Suplemento	156.800\$00
	352.800\$00
Capítulo 25.º «Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses»:	
Artigo 382.º «Execução do Decreto-Lei n.º 38:244, de 9 de Maio de 1951»	80.000.000\$00
	81:552.619\$10
Ministério do Interior	
Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:	
Artigo 9.º, n.º 1), alínea a) «Publicidade e propaganda»	4:600.000\$00
Ministério da Justiça	
Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:	
Direcção-Geral	
Artigo 30.º, n.º 2) «Fardamentos, resguardos e calçado»	2.600\$00
Ministério Público — Procuradoria-Geral da República	
Artigo 72.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, . . .»	4.000\$00
Artigo 73.º, n.º 2) «Telefones»	750\$00
Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Cadeia do Forte de Peniche»:	
Artigo 246.º, n.º 1) «Rendas de casa (do director)»	1.500\$00
Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Medores — Reformatório de Lisboa (sexo feminino)»:	
Artigo 305.º, n.º 1) «Serviços clínicos	8.000\$00
	16.850\$00
Ministério do Exército	
Capítulo 26.º «Despesa extraordinária — Forças militares extraordinárias nas colónias»:	
Artigo 555.º «Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de forças militares destacadas nas colónias»	15:000.000\$00
Ministério dos Negócios Estrangeiros	
Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:	
Artigo 10.º, n.º 4) «Encargos de carácter transitório com organizações internacionais»	3:959.426\$30

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 19.º «Despesa extraordinária — Obras diversas»:

Artigo 129.º «Despesas a realizar nos termos do Decreto-Lei n.º 34:073, de 31 de Outubro de 1944» 4:970.515\$20

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra»:

Artigo 778.º, n.º 1) «Diferença de vencimento e suplemento a um contínuo de 2.ª classe além do quadro, a prestar serviço ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 38:025, de 2 de Novembro de 1950»:
Vencimento 1.200\$00
Suplemento 960\$00 2.160\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Serviços de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e de administração nos distritos escolares»:

Artigo 844.º, n.º 3) «Transportes» — Direcção do Distrito Escolar de Aveiro . . 500\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar»:

Artigo 867.º, n.º 2) «De móveis» 2.700\$00
5.360\$00
110:104.770\$60

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, effectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 183.º «Reembolso de juros e amortização de empréstimo para o Fundo de renovação da marinha mercante» 916.666\$70
Capítulo 7.º, artigo 230.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» 283.152\$40
Capítulo 9.º, artigo 301.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar 95:000.000\$00
96:199.819\$10

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . 13:529.941\$50
Capítulo 15.º, artigo 329.º, n.º 1) 352.800\$00 13:882.741\$50

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 26.º, n.º 1) . . 750\$00
Capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1), alínea a) 2.600\$00
Capítulo 4.º, artigo 241.º, n.º 1), alínea a) 1.500\$00
Capítulo 4.º, artigo 247.º, n.º 1) 4.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 424.º 8.000\$00
16.850\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 4.º, artigo 718.º, n.º 2), alínea c) 500\$00
Capítulo 5.º, artigo 778.º, n.º 1) 2.160\$00
Capítulo 7.º, artigo 872.º, n.º 2), alínea a) 2.700\$00
5.360\$00
110:104.770\$60

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações na redacção de rubricas:

Orçamento das receitas

Ao desenvolvimento da epígrafe do artigo 301.º, capítulo 9.º, da actual tabela das receitas é feito o seguinte aditamento:

... ; forças militares extraordinárias nas colónias e Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses (execução do Decreto-Lei n.º 38:244, de 9 de Maio de 1951).

Ministério das Colónias

A epígrafe da alínea a) do n.º 1) do artigo 89.º, capítulo 10.º, do actual orçamento deste Ministério passa a ter a seguinte redacção:

Publicações, reproduções de documentos, fotografias e outras despesas da mesma natureza.

Ministério da Educação Nacional

A epígrafe da alínea a) do n.º 2) do artigo 660.º, capítulo 3.º, do orçamento vigente deste Ministério passa a ser assim redigida:

Para protecção, conservação e catalogação de manuscritos, incunábulo, livros raros e preciosos e para desinfecção geral da Biblioteca.

sendo também alterada a redacção da observação (a) aposta ao n.º 1) do artigo 770.º do mesmo orçamento, que fica assim:

Compreende 970.330\$ de despesas comuns.

alterando-se ainda a observação (a) aposta à verba do n.º 2) do artigo 867.º, reforçada por força dos artigos 1.º e 2.º deste decreto, cuja redacção passa a ser a seguinte:

Inclui 34.300\$ para a substituição de ampolas e outros acessórios para o aparelho de raios X.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1951. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público terem o Governo Português e o Belga acordado no seguinte:

1) Os súbditos belgas munidos de passaportes válidos expedidos pelas competentes autoridades belgas